

Disemos nós abaixo assignadas que nesta  
data fazemos venda de uma parte de campo  
para o Senr Hippolito de Miranda por posse e  
quantia entre nos convencionadas de de  
Cento e oitenta e cinco milreis 1854000.<sup>rs</sup> moeda co  
rente que ja recebemos hoje ao passar desta  
de que lhe damos plena e geral quitacao por  
isso que fica de hoje para sempre pertencendo  
ao dito Senr Hippolito de Miranda podendo des  
de ja tomar posse para cujo fim lhe damos  
tudo o direito e fica sendo de hoje para sempre  
o obrigadas nos vendedores a fazer esta venda  
firme e valioza em q. q. tempo por ser feita de  
nossas muitas e espontaneas vontades bem como  
fica o comprador obrigado a satisfazer as im  
pencias Nacionais da Liza para titulo de seg  
uranca lhe possamos a presente Escripção  
mao que por mim foi passada a pretensa  
minha mulher Sinforosa Francisca Ribeiro  
Bragamorto 19 de Abr.º de 1885

Comovendo Germano Francisco de Oliveira e sua  
Sinforosa Francisca Ribeiro  
Eu testemha que fto vi fazer eu  
João Nunes de Góiz  
José Pedro de  
Duadros



Nº 30

TRANSMISSÃO DE  PROPRIEDADES

Anno financeiro de 1885 a 1886

A folhas 5 do livro de receita fica lançada em debito ao actual

collector interno a quantia de réis mil e setecenta e

cinqüenta réis que pagou o Sr. Hypolito de

Miranda em 18 de Novembro

do dito anno, de meia siza correspondente á quantia de réis

oitenta e cinco mil réis por que comprou a

terreno terreno de Miranda e sua mu

lher, uma parte de campo sita no

1º districto outa villa

Collectoria do Papo Am. e 1885 de 1885

Collector inter.

O Escrivão: int.

Leopoldo de Mello

João de Mello



PROPRIETAD



TRANSMISSAO DE

Passo Fundo 3 de Maio  
1882

Ch. J. M. Antonio

P. J. de Janeiro de 1915

P. J. de Janeiro de 1915



Passo Fundo 3 de Maio  
1882

Ch. J. M. Antonio

P. J. de Janeiro de 1915

P. J. de Janeiro de 1915



Declaro em abeyra assinando, Eu  
 o Sr. Francisco de Oliveira Jurgica,  
 que sou Senhor e possuidor d'  
 uma parte de Campo, situada  
 no V. Districto deste Termo, no lu-  
 gar denominado "Bugre Preto",  
 havida por herança, no in-  
 terio e partilha dos bens de qua-  
 das por fallecimento de meu  
 pai Manoel Francisco de Oli-  
 veira Jurgica, achando-se por  
 indiciada; Cujas partes de Campo  
 ha de qualquer outro, eza-  
 urider, Como de facto faço um-  
 da a S.ª Theresinha Pêcher do Pa-  
 do, futo preço e quantia de Certo  
 montante a tres mil Sete Centos e Cin-  
 conta Reis, 1888/1889, montante Certo  
 e, que se passar esta escritura, Com  
 a presente Transfiro Todo o fto de  
 minio, Senhorio e deute que tenho  
 no mencionado immovel, paden-  
 do a Compradora de de fto Terren  
 por ser por autoridade propria  
 anda justa; e, obrigando eu com-  
 dar pelas expensas da escritura, e  
 a Compradora pela Inspectiva  
 deipa. Por tudo de mandei pa-  
 sar a presente por a vigencia Com

A/

Seus testemunhos.  
Certo Francisco de Oliveira de 1882.

David Francisco de Oliveira Jacira  
Certo testemunho Jacira Jacira Jacira  
" Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira



Recursos anualmente as suas  
gestões de Jacira Jacira Jacira

N. 151

At folhas

ao actual

estímulo e de te

do ditto anno, de meia siz

puta e transmiss

Quis Francisco

de campo dita

Collectoria do

Obelisco

Simão José

154  
Exmo. Sr. Major Juiz districtal

J. aos autos da medição, como segue.

Pessoas em 10 de Julho de 1915

C. Rocha

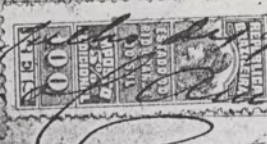
Francisco Figueiro, Herulano Francisco de  
Quadros e suas respectivas mulheres, por seu pro-  
curador infrascripto, nos autos de divisão pelos  
mesmos repurida no campo do "Bugre Morto", ven-  
dizer a V. S. que, tendo sido intimado o agrimen-  
sor Hyalmar Tufferson para comparecer à pri-  
meira audiência especial para instalação dos  
trabalhos, designada para o dia 12 do corrente,  
declarou o mesmo agrimensor, por duas ve-  
zes, ao official de justiça, que o foi intimar, que  
não poderá comparecer à dita audiência, por  
motivo de força maior.

"Tendo assim, e não podendo a digres-  
são ficar prejudicada com dano  
para as partes. Reprezo por se digre-  
ssar a V. S. de, intimado o supplente Re-  
nato da Brito, se lhe tome o com-  
promisso, citando-o para  
seguir para a dita audiência,  
fim de effectuar os trabalhos de  
instalação da divisão e nada pro-  
seguir.

Neste termo, P. Junta e  
P. D.

P. Junta

P. D.



10 de Julho de 1915  
C. Rocha

Oswaldo Caminha - José Prestes Guimarães

ADVOCADOS

## Compromisso

No dez dias do mez de julho da mil  
procentos e quinze, nesta cidade de Pa-  
ço Fundo, na sala das audiencias do Juizo Dis-  
trictal, onde se achava o Juiz Major Candido  
Marques da Rocha, compareceu o promotor de  
fex cargo, abaixo nomeado, com fex o  
cidadão Renato Sá Brito e disse que tendo  
sido intimado como agremiador suppleante  
na presente audiencia fora fex o fex o fex o  
te compromisso, visto achar-se impossibilita-  
do de fazer a diligencia o agremiador  
Hyalmar Tupsson vinha cumprir a in-  
timação. Pelo Juiz foi deferido o compromisso  
po as ditas agremiações suppleante Renato  
Sá Brito o compromisso fex o fex o fex o  
e fex o fex o fex o fex o fex o fex o fex o  
e fex o fex o fex o fex o fex o fex o fex o  
go de agremiador na presente audiencia.  
Assinto o compromisso, quando o Ju-  
iz fex o fex o fex o fex o fex o fex o fex o  
o compromittente. Em nome de Obisado  
Cesar, fex o fex o fex o fex o fex o fex o fex o.

Candido Marques da Rocha  
Renato Sá Brito

Termino de Audiencia especial de ins-  
talação dos trabalhos da divisão do  
jinnovif denunciado do "Bugre Morto"

Nos doze dias do mez de Julho de mil, no-  
vcentos e quingenta, na casa de propriedade  
do autor Francisco Figueiro, citta no campo di-  
videndo, no sexto districto deste municipio  
a uma hora da tarde, onde foi vindo o  
Juiz Districtal Major Candido Moraes da Rocha  
commissario superior de seu cargo, abaixo es-  
moldado, e o official de justica Hermilio  
de Souza Lima, servindo de promotor, o leu  
Juiz mandou que dito official abrisse a tope  
de sacupama a audiencia especial para  
a installação dos trabalhos de divisões, re-  
querido por Francisco Figueiro, Heremias Alva-  
cis de Quadros e seus respectivos herdeiros,  
do immovel consistente na parte do campo  
sito no actual sexto districto deste municipio  
no lugar denominado "Baye morto" discri-  
pto na feitura inicial de ficha da, campo  
esse sendo actualmente nos ocultos.  
Cumprida a lei, pelo adrogado Manoel  
Caetano, como promotor dos requiren-  
tes foi dito que accusou todos os cita-  
dos feitas aos interessados, condominios  
conhecidos e desconhecidos as apimen-  
tos, os arbitrandos ao Dr. promotor fiscal  
e ao Collector dos Rendos do Estado. Tudo con-  
formar se de ptores e fregues que consta  
dos autos, todos citados para comparecerem

esta audiência fora o exame e confissão  
dos titulos e circumstancias do facto da morte  
da mediana do ferimento, para se determinar  
se, liminariamente a extenção superficial do em-  
moel dividendo; e seguia que fossem apre-  
goados todos os referidos citados sendo que  
seu do Hijalear Tujaesem fôrme apregando  
o seu respectivo suppleente Renato La Brito  
visto, por se este tambem citado por ter  
aquelle declarado não poder comparecer  
nem fazer a divisa por motivo de força  
maior e justificada, conforme consta do  
autos. Depois do jelo jurar e apregando  
deu o official da Justica sua fe' de terem  
comparcido os feitos e aprehensores sup-  
pleente, Theodoros Ribas, Terencio de Proum e  
Renato La Brito; e o Dr. Miguel Chmibinski, pro-  
motor publico da Comarca, a noelias de ma-  
tor da fazenda do Estado e de todos os demais  
interessados que citados como consta do autos  
e apregando por comparecerem. Pelo mesmo  
adogado os autos foi dito que tinha con-  
tractado com o aprehensor Renato La Brito  
os trabalhos da presente divisa a roça de  
vinte e oito mil réis a quadra de vizinhos  
e seguia que fôrme consultados os conds-  
rinos e demais interessados e aluivos o con-  
dono Luis Figueiró que ab, figo, que acabas  
de comparecer depois de aberto esta audiência,  
foi se concordar com o ajuste feito com  
o referido aprehensor. Consultados os inte-  
ressados fôrme inclusive o condono  
Luis Figueiró e o Dr. promotor publico pelo mes-

Uesuro foi dito que approvou o ajuste feito. Pelo Juiz foi dito que sendo o governo objecto ao  
 da diligencia e exame e conferencia dos ti-  
 tulos, convida os fortes presentes a fazerem  
 exhibicoes de seus documentos. Pelo Condessa  
 no Luis Figueira foram exhibidos cinco escripto-  
 ras de fonte no immovel dividendo e  
 protesto junto em tempo suas documentos  
 relativos a fonte que tem no immovel di-  
 videndo e porem que foram junto os  
 autos o que foi deferido. Pelo advogado dos  
 autos foi dito que alem dos documentos  
 de seus constituintes existentes nos autos  
 protestou pela juntada opportuna de mais  
 documentos. Ouviu-se pelo Juiz foi deferido.

E passando-se em seguida a fazer exame e con-  
 ferencia dos titulos, verificou-se que o fonte  
 de fortida, de accordo ainda com a observan-  
 ça do feitor pelo agreement e arbitadores, da medi-  
 cao e divisao do immovel dividendo devia ser  
 a margem esquerda da estrada geral que vai  
 de Novaes a cidade de Pano Fundo, na di-  
 reccao ao Norte com a antiga fozada do  
 Cedro em termos de propriedade actual de  
 Antonio Ramo Porro. Estando todos de  
 accordo sobre este ponto mandou o Juiz  
 que se transportassem todos com elle a lo-  
 gar determinado, apes de ter lugar a com-  
 pos do marco primordial. Do que fica constar  
 sobre este termo que assignam o Juiz com  
 os fortes presentes, agreement e arbitadores.  
 Em, ondo de Oliveira Ceiro, escripto e escripto.  
 Candido Marques da Rocha

1. Osnal dos Anúncios  
chefe Chiridevski prom. publ.  
Gins Figueiro  
Renato Sá Brito  
Terencio dos Anúncios  
Ferdinando Ribas  
Raimundo de Siqueira

Termo de reconhecimento do ponto de  
partida da divisaõ e de travamento  
do marco primordial.

É no mesmo dia e lugar supra declinado, no  
lugar indicado para ponto de partida, pre-  
sente o juiz e interessados referidos, verificou-  
se que o ponto de partida da divisaõ devia ser  
como é um pedregal de pedra-ferrugem (cibex-vulgar)  
com a forma de pirâmide tendo trinta e três  
metros de altura, encontrado, digo, de altura  
de seis a extremidade superior, encontrado  
a margem direita da estrada que da  
cidade de Páez Flaco, vai ao distrito de  
Nonsaj, na divisaõ ao Norte de terrenos  
divididos com a antiga fazenda de pedra,  
com terras de propriedade actual de Antonio  
Ramos Barros, marco este que por melhor  
orientação ficou segurado da seguinte  
maneira: ficando-se o ponto da  
frente por ser, digo, o ponto da frente

da casa de madeira pertencente a Esus. bis  
Ferreira encontrando-se um ângulo azimuta-  
lhal, referido ao meridiano magnético, de  
 $99^{\circ} 39'$  e depois virando-se o forte do cui-  
terio, denominada repartição do Paço morto,  
existente a margem esquerda da referida es-  
trada geral, achando-se um ângulo azimuta-  
lhal de  $159^{\circ} 30'$ . Estas duas direções fa-  
zem um ângulo entre si de  $59^{\circ}$  e  $57'$ .  
E por conseq. mandou o Juiz levar este  
ponto que coincide com o azimutal forte  
presente e arbitrados. Diante da Ordem  
do Obis de Cuzco, escrevem que o mesmo:

Condição de arguês da Rocha  
Renato da Brito  
Chique Chucilewski prom-puth  
Osvaldo Amante  
(R) Lino Figueira  
Jornal de Nova  
Frederico Philal.

Humano de Sangre  
O Enem  
para de Obis de Cuzco

125

M<sup>o</sup> Sr. Major juiz districtal

J. aos autos, venham estes conclusos.

Passo Fm de 23 de Setembro de 1915

C. Rocha

Francisco Figueiró e sua mulher, por seu  
infrascripto advogado, vem dizer a V. S., nos autos  
da medição e divisão de um campo sito no 6.<sup>o</sup> districto,  
"Rugre Morto" por elle requesida juntamente com Her-  
culano Aurancio de Quadros, que tendo o aggrimen-  
so ultimado os trabalhos todos da primeira diligencia,  
é opportuno que se proceda a segunda, visto terem-se  
cumprido as disposições do art. 226 do Cód. de Proc. Civ. e  
Com. do Estado.

Sendo assim p.p. que J. este aos autos se  
designem dia e hora para ter lugar, consoante o art. 239  
do Cód. cit., "a segunda diligencia da divisão", na  
casa de residência do condômino Rino Figueiró, visto  
ser esta mais perto da sede do Municipio e se achar  
presentemente deshabitada a casa de propriedade do  
supplicante Francisco Figueiró onde se effectuára a  
1.<sup>a</sup> diligencia; faltar todas as citações.

J. D.

Passo Fm de 23 de Setembro de 1915

P.p.

Osvaldo Caminha

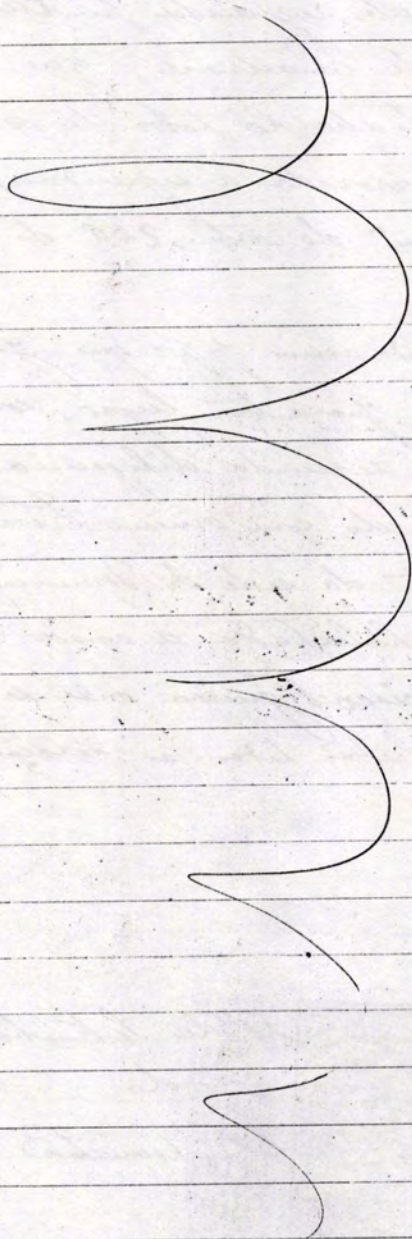


Osvaldo Caminha — José Prestes Guimarães

ADVOGADOS

# Conclusões

Foram feitas e lidas duas vezes de Letra boa de  
um mil novecentos e quinquenta, foram feitas  
estas conclusões de João José Diabral  
Maj. Candido Marques de Rocha e foram  
est. form. Em, João de Stevão Com, co-  
cunha que nasceu.



126

Deferiu-se a petição de fl.<sup>o</sup>, delib. o dia 28  
do corrente mês de Setembro, às 10 horas, na casa  
indicada pelo autor, no immenso dividendo,  
para autenticação dos trabalhos de agrimen-  
sor, formação e adjudicação dos quintais;  
feitas as devidas intimações.

Passei Fimado 24 de Setembro de 1915  
C. Rocha

Sciute. Ode Caminho

Theodora Ribas

Idem signet Chuielenski cur. ser.

Sciute - Julio E. Cordeiro, Espectador da P. d.

Idem - Renato da Brito

Francisco P. P.

Nos cabanos assignado Manoel Joaz<sup>ms</sup> e Martins comi-  
 ntra Mother Carolina Francisca Martins entre  
 os mais bens q. possuimos livres e desembarcados e bem  
 assim uma parte de campo sita neste Distrito do  
 Jacuizinho. 4º Distrito do Terço da Villa de Passo-  
 Fundo cuja parte de campo tocamos na era de  
 novo Terço de Jomao. e Cunhado Manoel Fran-  
 cisco de Oliveira esta parte de campo - coube-  
 me por preço de cento e sessenta e tres mil sete-  
 centos e cinquenta e um resmelgor de nomeina-  
 do Bugre morto fazemos venda de nossa livre  
 e espontanea vontade a o Sr. Espolito de  
 Olivanda - pella presso de cento eoitenta mil  
 res e assim pella a presente escritura emmao  
 transmittimos ao comprador a posse jus edum-  
 nio que en dita parte de campo tinhamos  
 para que goze e desfrute como se o que hi  
 e fica sendo desta data em diante -

Arpazo 11. de Fevereiro de 1884 -

Manoel Joaz<sup>ms</sup>

Carolina Francisca Martins

Arago do Sr. Espolito de Olivanda

Antônio José Bernardino de Guadalupe

Como Testemunha Liberato Xavier da Cruz

Como Testemunha Manoel Francisco de Souza



1889

135

Print



EXERCICIO DE 1883 a 1884

Reis 10\$800

A folhas da livro caixa fica debitada a Collector  
pela quantia de dez mil e oitenta e cinco reis  
, recelida

da Sr. Raphaela de Oliveira, Correspondente

na cidade de São Paulo mil e oitenta e cinco reis

por que compra a Sra. Manoel Joaquim de

Trigueiros, no valor de mil e oitenta e cinco reis

na 4ª Vara da Cid. de São Paulo

Carteira de José Fernando em 29 de

Jan. de 1884

Collector

O ESCRIVÃO.

Simão José de Oliveira e Silva

PROVINCIA DE SAO PAULO DO RIO GRANDE DO SUL

LIV. AMERICANA



de meu punho em presença de testemunhas  
chamados firmados e rubricados a 24 de Março  
1884

Eu Claudio Antonio de Souza  
outro João de Deus de Almeida

João de Almeida  
Carmo Testemunha Egidio de Almeida

João de Almeida Testemunha

Portanto ratifico a escritura de hipoteca

de meu punho em presença de testemunhas  
chamados firmados e rubricados a 24 de Março  
1884



Anno financeiro de 1887 a 1888.

de folhas — de luto de receita fica lançada em debito

na actual *Indústria* a quantidade de células *antes*

que paragon avec le blanc

no Município de São Paulo em 24 de Junho

da dita arara, de meia virga caetez, dependente a quantia de reis *Reis*

Quelques mots sur —

Plausibility of the evidence is questionable

and put it on the table

17/12

.....

Appelotins do Boko Fom 24 de Mayo de 1882

○ *Collected*  
○ Escrivão:

John W. Scott

\_\_\_\_\_

Calmenço

Nº 148



Nº 18002

138

1881 A 1882

R fls. da livro de receita de ~~transm. e freq.~~

fica debitada o actual collector ~~Simão~~

João Severo

pela quantia de nove mil reis

que a Dr. Claudina

Maria Cardoso

pagou proveniente correspondente a cento e  
cinquenta mil reis, insufficiente para que con-  
grua a Claudina Antonio de Lucena um  
m. m. de fonte de campo dita m. l. de  
dita villa.

Collectoria de Bafestando 24 de Março de 1882

Collector

Simão José Severo

Leitor João Carlos Viana

Livros e Fólios e Porto Alegre

Dissemos nos abaxo assignados que nesta data fazemos vender de uma Parte de campo para o Sr<sup>o</sup> Hippolyto de Miranda por preço e quantia entre mais convenienciadas de Quarenta mil reis 200800<sup>rs</sup> moe, da corrente que recebemos hoje ao passar desta, de que elle damos plena e geral quitação por isto que fica de hoje, para sempre pertencendo ao dito Sr<sup>o</sup> Hippolyto de Miranda podendo des de ja tomar posse para cujo fim lhe damos todo o direito e fica sendo de hoje para sempre o brago nos vendedores a a fazer esta venda firme e valiosa em q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> tempo por ser feito de nos as muitas e fontania volutades bem como fica o comprador obrigado a satisfazer as importancias Nacionais de d'ija para titulo de segurança que passamos a presente Escriptura em mão que mandamos escrever por Arthur de Siqueira Noris e que assigna a rogo de mim Claudino Moreira Cardozo por não saber ler nem escrever e por isto assignou em de meu punho em presença das testemunhas, a bazo firmadas, Bugre Mortal de Abril de 1886 Chogo de Claudino Moreira Cardozo Arthur de Siqueira Noris e

Como testemunhas

Chogo de Getrude da Luz da Rocha  
Francisco Rodrigues das Santos

Como testemunha Quintino Lamechia;  
testemunha que esta viador  
João Xim de Gij



158 IV-1  
Albuquerque  
Republica dos Estados Unidos  
do Brazil

Estado do Rio



Grande do Sul

Rua Paysandú 1.º Cartorio

Notario Albuquerque

Livro N.º 38

Fls 224.ª a 24.ª

1.º Traslado. de escriptura publica de venda e compra, que faz o vendedor Felipe Nunes de Góes, de uma parte de Carlos Mattos, ao Comprador Juvenias José da Silveira e Souza, como abaixo se declara.  
Saibam, quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda e compra virem, que o valor de no Arre de mil nove centos, aos quatro dias do mez de Junho, nesta Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio compareceram presentes partes ajustadas e contratas, a saber: de uma parte como outorgante vendedor Felipe Nunes de Góes, residente no terceiro Districto deste termo, e sentia como outorgado comprador Juvenias José da Silveira e Souza, moradores neste munici-

Albuquerque

municipio, combedos pelo porem  
as do notario e das testemunhas no  
fim assignadas quem se. E por  
elle entregante vendedor em foi dito  
am e subro legitimo possuidor  
de uma parte do Campo e matto si-  
tuado no primeiro districto deste tu-  
mo, lugar denominado "Bugu Morte"  
que o entregante vendeu por com-  
pra feita a D. Belmira Francisca de  
Bella e Guadalupe, e esta compra por  
procuracao de seu filho e irmão Ma-  
nuel Francisco de Oliveira, sendo  
que esta parte de Campo e matto  
e dentro do Campo denominado  
"Bugu Morte" que tem as confron-  
tações seguintes: do Norte com  
seu povo e uma sanga com Campos  
do Curio: do Alentejo pelo Rio Pa-  
ra Forno abaixo: do Sul com Cam-  
pos dos herdeiros do finado D. Abelardo:  
do Oeste sua uma sanga abaixo  
até fazer divisa com Campos de  
Gutierrez de Mat. Achando-se con-  
tractado com o entregante comprador  
pelo esta escritura e na sua  
boa fôrma de direito para vender  
ella dita parte de Campo e matto,  
como effectivamente vendido por pelo  
preço de quatrocentos mil  
reis, importancia esta já recebida por  
elle entregante vendedor em moeda  
Corrente. Então pelo entregante Com-

Comprador, me foi dito que i' renda  
de que i' renda de que se acha contra  
tado com o vendedor Felipe por Marcos  
de Gous, sobre a presente compra acci-  
tando-a pelo arrematado pouco de  
Quatrocentos mil reis, que  
entregou ao vendedor e por  
elle foi recebido contanto e achado certo  
dizendo me seguiria que se dito pre-  
ço por elle recebido. Foi por isso ao  
Comprador plena e geral quitação;  
para o tempo subscrito. A saber  
em qualquer outro por motivo de  
ta' conta; Obrigando-se por si e  
seus sucessores a fazer toda a con-  
da boa firme e valiosa heji e em  
qualquer tempo, e a satisfazer pela  
exatidão; sendo o Comprador a  
pagar o valor de vendas e de man-  
das finetmas, e transmittendo a  
posseão do Comprador todo o seu  
devido por esse terminio e o anho  
rio que ali agora se uicia no im-  
mobel vendido; Presente o Compra-  
dor e o vendedor me foi dito que  
accitaram a presente sciçpura  
nos termos em que acham e apresen-  
taram e celebrando que e' da  
tôr seguinte: Vencido noventa  
e cinco mil e quatrocentos: Ex-  
ercicio de mil e quatrocentos: Ho-  
llhas do livro de receita fica lan-  
cada um debito ao actual Colle-

Albuquerque

Collector a quantia de reis vinte e oito  
mil reis que pagou Juvenias José  
da Silveira e Souza, com quatro de ju-  
rho da dita arpe, com os seguintes a-  
reis. quatro centos mil reis, porque  
comprou a Filipe e Thomaz de Gato,  
uma parte de Campos e matos, com  
benfiteiras, situado no primario  
districto deste termo, lugar denomi-  
nado "Fugue Morte". Collector do  
Passo Fundo, quatro de Junho de mil  
novecentos. O Collector João Bar-  
bosa de Alencar e Silva. O esci-  
vao Alvaro Pinheiro. Cassim me  
pediram que fizesse esta escriptura  
que lhes li, e acataram e assigna-  
ram com as testemunhas Carlos  
Fichon e Antonio Ferride, co-  
nhecidos de mim. Joaquim de Alen-  
car e Silva, notario que me cursa e assigna.  
Filipe e Thomaz de Gato. Juvenias José  
da Silveira e Souza, Carlos Fichon e  
Antonio Ferride. O notario Joaquim  
de Alencar e Silva. Nado e notario do notario.  
Ficheiro da mesma data. Em  
Joaquim de Alencar e Silva, notario  
e escrivao, e um publico e pago assi-  
gnou.

Em testemho da verdade

Passo Fundo, 20 de Junho de 1900  
O Not. Jo. de Alencar e Silva



João de Alencar e Silva  
1900